

Lei n.º 1255/2006

Dá nova redação à Lei 499/91, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências e revoga a Lei n.º 548/92 que dá nova redação ao art. 1º da Lei 545/92.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Sistema Único de Saúde – SUS, de que tratam as Leis Federais n.º 8080 de 19 de setembro de 1990, n.º 8142 de 28 de dezembro de 1990, as Resoluções 33, 36 do Conselho Nacional de Saúde de 23 de dezembro de 1992 e 04 de fevereiro de 1993, respectivamente, bem como no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado em 20 de abril de 2004, contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I – Conferência Municipal de Saúde e
II – Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - mantido
§ 2º - mantido.
§ 3º - mantido.

**TÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º. Mantido.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois anos, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Mantido.

**TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 4º. Mantido.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, presidido por um de seus integrantes eleito por seus pares, terá o Plenário com a seguinte composição e paridade:

- 1 – 50% de Usuários;
- 2 – 25% de Profissionais de Saúde;
- 3 – 12,5% de Prestadores de Serviços Privados;
- 4 – 12,5% por representantes dos gestores Públicos.

§ 1º - mantido

§ 2º - mantido.

§ 3º - mantido.

§ 4º - O Plenário não poderá exceder em trinta e dois (32) membros, nem ser inferior a dezesseis (16) em sua composição e obedecerá a paridade acima estabelecida, inclusive em suas comissões.

Art. 6º. mantido.

§ 1º - mantido

§ 2º - cada representação terá direito a um (01) voto pelo titular ou pelo seu suplente na ausência daquele.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. mantido.

§ 1º - mantido

§ 2º - mantido.

§ 3º - mantido.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. mantido.

Art. 9º. mantido.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 548/92.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**